

ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 166/95 - DE 09 DE JUNHO DE 1.995.

"Dispõe sobre as diretrizes Gerais para a  
Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício  
de 1.996 e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de  
Goiás, no uso de sua competência e atribuições, no interesse  
superior e predominante do Município **APROVA** e **EU**, Prefeito  
Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de  
meios, a vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.996 e para todo o  
exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuidas na  
presente Lei, por mandamento do § 2º do art. 165 da Nova  
Constituição da República, bem assim a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - As estimativas das receitas e das despesas  
do Município, sua administração direta, obedecerão aos ditames  
contidos na Constituição da República, do Estado de Goiás, na Lei  
Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações  
posteriores, inclusive as normalizações emanadas do Egrégio  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda os  
princípios contábeis geralmente aceitos.

## CAPITULO II

### DO ORÇAMENTO PROGRAMA

**Art. 3º** - O Orçamento para o exercício de 1.996, será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo formuladas no Plano Plurianual e priorizadas nesta Lei, segundo o **PLANO DE CLASSIFICAÇÃO** funcional programática.

§ **1º** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesas, salvo se relativo à autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita.

§ **2º** - As receitas e as despesas serão estimadas segundo o preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigente em Agosto de 1.995, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução Orçamentária, de acordo com o índice acumulado da inflação, no período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 1.995.

### SEÇÃO I

#### DAS RECEITAS

**Art. 4º** - São Receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III - O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - O resultado de aplicações financeiras;
- VII - A contribuição previdenciária de seus servidores;

VIII - As rendas decorrentes de seu patrimônio,  
e:

IX - Outras.

**Art. 59** - Considerar-se-á quando da estimativa das receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos de cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia, com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1.995 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas;

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao orçamento da previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente prevista para o exercício de 1.996;

VIII - Outros.

## SEÇÃO II

### DAS DESPESAS

**Art. 60** - Constituem despesas do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de projetos e programas de governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - O serviço da dívida pública, fundada e flutuante;

VII - A quitação dos precatórios judiciais e outros requisitórios;

VIII - A contrapartida previdenciária do Município;

IX - As relativas ao cumprimento de convênios;

X - Os investimentos e inversões financeiras;

XI - outras.

Art. 7º - Considerar-se-á quando da estimativa das despesas:

I - Os reflexos da política econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas do Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipal, inclusive máquina administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos serviços públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da dívida pública, no exercício de 1.996;

VI - As projeções para despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetivos constantes desta Lei; e,

VII - Outras.

### CAPITULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

Art. 8º - As prioridades, metas e diretrizes de Ação Governamental do Município de São Miguel do Araguaia para o exercício de 1.996, constituem o elemento norteador da ação política a ser implantada conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo em prol de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus munícipes.

#### SEÇÃO I

##### HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 9º - São diretrizes, objetivos e metas da

Administração Municipal, para o exercício de 1.996, voltadas para as questões da habitação e urbanismo:

I - Construção de casas populares, em área a ser adquirida na sede do Município, na circunscrição de seu perímetro urbano;

II - Construção de rede de iluminação pública na sede do Município, perímetro urbano e Distrito Luiz Alves;

III - Construção e reforma de praças públicas na sede do Município, com ajardinamento adequado;

IV - Reforma do cemitério na Sede do Município;

V - Aquisição de uma área de aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) metros quadrados para construção de casas populares;

VI - Manutenção e conservação de redes de água, esgotos e iluminação pública;

VII - Manutenção e conservação das obras e serviços urbanos;

VIII - Canalização do córrego dos Buritis, no perímetro Urbano;

IX - Calçamento e arborização da Avenida principal de Porto Luiz Alves;

X - Aquisição de uma área, para construção de um lago artificial.

### SEÇÃO III ->

### EDUCAÇÃO

Art. 10- São Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.996, voltadas para as questões da Educação e Cultura:

I - Construção de uma Escola Polivalente, com salas de aula de ensino regular e 01(um) bloco administrativo, bem assim com infra-estrutura de aulas e cursos especializados e multidisciplinar, de conformidade com as necessidades e os lúdicos ideais do povo sãomiguelense, inclusive o menor e o adolescente, bem assim o idoso, o pobre e o carente;

II - Construção da Biblioteca pública;

III - Reforma e urbanização do Estádio Municipal, com iluminação adequada;

IV - Reforma e ampliação de unidades escolares;

V - Aquisição de 01(um) veículo utilitário tipo

Pickup;

- VI - Aquisição de um ônibus para transportes de estudantes;
- VII - Aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos para a rede escolar de ensino;
- VIII - Aquisição de uma linha teletônica;
- IX - Custeio e manutenção da rede escolar de ensino, programas de alimentação e material escolar, bem como a conservação dos prédios vinculados à Secretaria de Educação e Cultura e seus veículos;
- X - Construção e reformas de quadras esportivas e recreativas;
- XI - Construção de um terminal turístico no Distrito de Luiz Alves;
- XII - Manutenção de atividades turísticas;
- XIII - Construção e ampliação de escolas com previsão de 10(dez) salas de aulas;
- XIV - Incremento do Turismo, especialmente por meio de promoções e eventos em Luiz Alves, com aproveitamento do potencial do Rio Araguaia;
- XV - Fornecimento de bolsas de estudo a estudantes carentes, que estão cursando o 3º grau;
- XVI - Construção de uma pré-escola polivalente no setor Santa Lúcia, para atender crianças de 03 à 06 anos de idade;
- XVII - Construção de um rancho de alvenaria para eventos em Porto Luiz Alves;
- XVIII - Criação de Escola de iniciação esportiva em Porto Luiz Alves.

#### SEÇÃO IV

##### SAUDE PUBLICA

Art. 11- São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.996, voltadas para as questões de Saúde e Saneamento:

- I - Reforma e ampliação de um Posto de Saúde;
- II - Reforma de instalações de equipamentos de saúde pública e aquisição de novos equipamentos hospitalares;
- III - Aquisição de 01(uma) ambulância;
- IV - Aquisição de instrumentos odontológicos;
- V - Aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos para os postos de saúde, hospital, gabinetes odontológicos e demais unidades do sistema de saúde pública;

- VI - Custeio e manutenção das ações de saúde;
- VII - Construção de 15.000(quinze mil) metros de água tratada, sendo 10.000(dez mil) metros na sede do Município e 5.000(cinco mil) metros nos Distritos de Luiz Alves e Tataíra;
- VIII - Construção de 5.000(cinco mil) metros de galerias de águas pluviais na sede do Município;
- IX - Aquisição de equipamentos de Raio-X de serviços protéticos para Gabinete Dentário;
- X - Ação e cooperação com as diversas campanhas de erradicação de doenças de massas e combate a possíveis e eventuais epidemias, porventura existentes;
- XI - Construção, reconstrução e ampliação de Postos de Saúde;
- XII - Criação de Banco de sangue anexo ao Hospital Municipal;
- XIII - Aquisição / reforma de aparelhos de rádio-diagnóstico;
- XIV - Aquisição de eletrocardiografo;
- XV - Aquisição de um monitor cardíaco, para criação de UTI, no Hospital Municipal;
- XVI - Aquisição de 01(uma) ambulância.

## SEÇÃO V

### AÇÃO SOCIAL

Art. 12- São diretrizes, objetivos e metas de Administração, para o exercício de 1.996, voltadas para as questões da Ação Social:

- I - Ampliação e adequação do prédio para a Secretaria de Assistência e Bem Estar Social;
- II - Implantação, custeio e manutenção de programas, projetos e ações sociais;
- III + - Construção do Centro de apoio ao menor e ao adolescente, com cursos profissionalizantes;
- IV - Auxílio Financeiro as pessoas pobres e carentes;
- V - Expansão, equipamento e manutenção da creche, com visto de capacidade para 80(oitenta) crianças com acompanhamento pedagógico, enfermagem, odontológico e médico pediátrico e de enfermagem;
- VI - Construção de lavanderias públicas em diversos setores da zona urbana;

- VII - Encampamento do abrigo dos idosos e reforma do mesmo;
- VIII - Manutenção da Polícia Mirim, para 50(cinquenta) alunos aprendizes;
- IX - Construção de uma olaria e uma serraria para produção de materiais de construção de casas populares.

## SEÇÃO VI

### TRANSPORTES

Art. 13 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.996, voltadas para questões do transportes e equipamentos rodoviários:

- I - Aquisição de 01(um) Patrol, 01(uma) Pá carregadeira, 02(dois) caminhões Mecânica Pesada, 03(três) Caminhões Mecânica leve;
- II - Reforma de veículos e maquinários;
- III - Construção de 05(cinco) pontes;
- IV - Aquisição de equipamentos específicos para oficina Mecânica;
- V - Pavimentação de 200.000 m<sup>2</sup>(duzentos mil) metros quadrados de vias públicas, sendo todos na Sede do Município;
- VI - Construção de 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) de meio-fio, sendo 40.000(quarenta mil) metros na Sede do Município e 10.000(dez mil) metros nos Distritos de Luiz Alves e Tataíra;
- VII - Reforma das instalações da Garagem;
- VIII - Custeio e manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários, vias públicas e estradas municipais;
- IX - Construção do Aeroporto Municipal;
- X - Construção e manutenção das estradas Municipais;
- XI - Pavimentação de vias públicas em Luiz Alves;
- XII - Obras portuárias no Distrito de Luiz Alves;
- XIII - Reformas de Pontes.

## SEÇÃO VII

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 14** - São Diretrizes, objetivos e metas voltadas para as questões da própria Administração:

- I** - Construção da Sede Própria do Poder Executivo;
- II** - Construção de 01(um) Posto Fiscal;
- III** - Construção de 01(uma) casa para o Promotor de Justiça;
- IV** - Aquisição de equipamentos de informática, inclusive computador;
- V** - Aquisição de 02(duas) linhas telefônicas;
- VI** - Aquisição de área própria para construção de prédios públicos;
- VII** - Construção de um complexo de Segurança Pública;
- VIII** - Ampliação e aquisição de equipamentos para rede de televisão;
- IX** - Custeio e manutenção da máquina administrativa municipal, inclusive recursos humanos;
- X** - Aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos destinados aos prédios públicos mencionados neste artigo;
- XI** - Apoio e manutenção dos instrumentos e atividades de preservação do meio ambiente;
- XII** - Cursos para profissionalizar funcionários da Prefeitura;
- XIII** - Aquisição de 01(um) veículo.

## SEÇÃO VIII

### AGRICULTURA E PECUARIA

**Art. 15** - São Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no exercício de 1.996, voltadas para as questões da Agricultura e Pecuária:

- I** - Reforma e ampliação do Parque Agro-Pecuário;
- II** - Aquisição de 40(quarenta) alqueires de terras para implantação de projeto de lavouras comunitárias;
- III** - Aquisição de 04(quatro) alqueires para implantação de horas comunitárias;

IV - Aquisição de equipamentos de irrigação para hortas comunitárias;

V - Aquisição de uma área para ampliação do viveiro de mudas;

VI - Construção de um centro de abastecimento;

VII - Aquisição de um trator de pneus e implementos, para programa de hortas e lavouras comunitárias;

VIII - Custeio e manutenção dos programas e projetos previstos neste artigo.

## SEÇÃO IX

### CÂMARA MUNICIPAL

Art. 16 - São Diretrizes, objetivos e metas do Poder Legislativo, voltadas para as questões diversas, para o exercício de 1.996;

I - Aquisição de Móveis e utensílios;

II - Aquisição de terreno para ampliação e construção do anexo Câmara Municipal;

III - Política de valorização funcional;

IV - Aquisição de 01(uma) Máquina Xerox;

V - Participação, realização de cursos, congressos, etc...;

VI - Aquisição de materiais de consumo, para manutenção da Câmara Municipal;

VII - Aquisição de 01(um) veículo;

VIII - Aquisição de equipamentos de informática, inclusive Computador.


## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal prevista nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar todas as providências indispensáveis e necessárias a implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas do Poder.


Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de mister para os fins de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 09(nove) dias do mês de Junho de  
1.995.

  
Euler Cesar de Freitas  
-Prefeito Municipal-

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data  
afixei uma cópia da presente Lei no Placard desta Prefeitura, no  
lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
Nilma Moreira Tolentino  
-Sec. da Administração-